TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

DESPACHO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO:	TC-000483/026/11
INTERESSADO:	Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos
RESPONSÁVEL:	Luis Carlos dos Santos - Presidente (01.01 a 31.12.2011)
ASSUNTO:	**BALANÇO GERAL - EXERCÍCIO DE 2011**
RELATOR:	Substituto de Conselheiro Josué Romero

Considerando que a DF-8.4 apontou óbices à aprovação das contas do Instituto de Previdência de Guarulhos nos itens 4.2.2, 8.1, 8.4, 10 e 17 de seu relatório de fls. 22/43 dos autos, e o que dispõe o artigo 30 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, e em face do princípio da ampla defesa, **NOTIFICO** a Origem e o responsável acima referido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização e apresentem as alegações que julgarem oportunas.

Ficam autorizadas, desde logo, vista e extração de cópias no Cartório do Excelentíssimo Conselheiro Relator, observadas as cautelas de estilo, bem como retirada de cópia do Relatório.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Ao Cartório, para as providências cabíveis.

Transcorrido o prazo de defesa, com ou sem juntada de documentos, encaminhe-se à ATJ e ao MPC, retornando por SDG, se configurada a hipótese regimental.

C.A., em 21 de junho de 2012.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

CA-03